ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030184/2026-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não passível	2100.01.0030184/2026-23	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Julio Cesar Landim		CPF/CNPJ: 205.405.638-38
Endereço: Rua Guimarães Passos, nº 650/ 221		Bairro: Vila Mariana
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.107- 031

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Julio Cesar Landim		CPF/CNPJ: 205.405.638-38
Endereço: Rua Guimarães Passos, nº 650/ 221		Bairro: Vila Mariana
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.107- 031

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Vargem Grande	Área Total (ha): 203,70
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 3.838 de 27/04/2011, livro 2-AB do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto/MG.	Município/UF: Santa Rita de Jacutinga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159308-E56F.7217.8487.42D3.8C01.55E6.E97B.C247	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3167	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Desassoreamento de curso d'água	0,3167

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Andréia Colli
Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional - NAR Juiz de Fora
MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 29/10/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/11/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	600.686	7.558.062

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Os possíveis impactos ambientais negativos decorrentes do desassoreamento do curso d'água e da consequente intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), bem como as respectivas medidas mitigadoras propostas, foram

descritos no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS), conforme apresentado a seguir:

- Alteração das características do solo: Delimitar previamente a área de intervenção; restringir as escavações à área autorizada; recompor imediatamente as áreas expostas após a conclusão dos serviços.
- Compactação e impermeabilização do solo: Limitar a circulação de equipamentos às áreas indispensáveis; e manter as áreas remanescentes com cobertura vegetal e drenagem adequada.
- Carreamento de sedimentos: Executar as obras em etapas; recuperar imediatamente as áreas descobertas.
- Possibilidade de contaminação dos recursos hídricos: Manter a área sem acúmulo do material retirado.
- Emissão de poeira, gases e material particulado: Realizar manutenção preventiva dos equipamentos; reduzir a velocidade dos veículos no local da atividade.
- Emissão de ruídos: Restringir as atividades ao período diurno.
- Alteração temporária da paisagem: Remover os resíduos ao término da atividade.
- Afugentamento temporário da fauna: Restringir as atividades ao período diurno; não realizar intervenções além da área autorizada; preservar a vegetação remanescente.
- Interferência na vegetação: Delimitar a área da atividade; impedir intervenções fora da área autorizada; preservar integralmente a vegetação remanescente; executar as ações previstas no PRADA.

Ressalta-se que as demais medidas mitigadoras necessárias à prevenção e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da atividade, visando à segurança dos meios biótico e abiótico, deverão ser adotadas e implementadas pelo empreendedor em todas as etapas da intervenção, abrangendo o planejamento, a execução do desassoreamento e a desmobilização.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Seção XI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentado nos autos do processo o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada - PRADA (SEI nº 146270527), que prevê a recomposição de uma área de 0,7779 ha (7.779,19 m²), correspondente a aproximadamente 2,45 vezes a área de intervenção ambiental a ser compensada (0,3167 ha), por meio do plantio de mudas de espécies nativas.

A área proposta para recuperação está delimitada em uma única gleba, situada em Área de Preservação Permanente (APP) no raio de 50 metros de nascente, em local com solo degradado, no imóvel denominado “Fazenda Vargem Grande”, onde também se localiza a área objeto da intervenção ambiental requerida. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 3.838, conforme identificado no item 3.1 deste Parecer Técnico, e pertence ao requerente e aos demais coproprietários.

A área destinada à recuperação está localizada nas coordenadas UTM 601.262 m E e 7.557.691 m S, no sistema de referência WGS 84, fuso 23K, conforme indicado na planta topográfica (SEI nº 146270541) e nos arquivos vetoriais digitais anexados aos autos (SEI nº 146270548).

Considerando o espaçamento previsto para o plantio das mudas na execução do PRADA, de 3 m × 2 m ou, alternativamente, de 3 m × 3 m, correspondentes a áreas de 6 m² ou 9 m² por muda, respectivamente, estima-se o plantio de, aproximadamente, 865 a 1.296 mudas de espécies nativas na área proposta para recuperação, de 0,7779 ha.

A distribuição das mudas deverá considerar os diferentes grupos ecológicos sucessionais, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax. Deverão ser executados os tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, à manutenção e ao acompanhamento da recuperação da área, visando ao adequado estabelecimento e desenvolvimento da vegetação nativa.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS) e descritas no item 5.1 deste Parecer Técnico, durante todo o período de execução do projeto de desassoreamento do curso d’água. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser realizada mediante protocolo, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0030184/2026-23, de relatórios técnicos	Apresentar 1 (um) relatório por ano, contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), durante o período de 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios, ou até a conclusão da execução do projeto de desassoreamento do curso

	descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das medidas.	d'água, caso ocorra antes do término desse período.
2	Executar integralmente a medida compensatória decorrente da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), conforme previsto no Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) (SEI nº 146270527), mediante a recomposição de uma área de 0,7779 ha (7.779,19 m²), por meio do plantio de 865 a 1.296 mudas de espécies nativas, contemplando os diferentes grupos ecológicos sucessionais — pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax —, observando-se o espaçamento de 3 m × 2 m ou, alternativamente, de 3 m × 3 m entre as mudas. Deverão ser executados os tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, à manutenção e ao acompanhamento da recuperação da área, visando ao adequado estabelecimento e desenvolvimento da vegetação nativa. A área proposta para recuperação corresponde a uma única gleba, situada em Área de Preservação Permanente (APP), no raio de 50 metros de uma nascente, no imóvel denominado "Fazenda Vargem Grande", registrado sob a matrícula nº 3.838. A área está localizada nas coordenadas UTM 601.262 m E e 7.557.691 m S, no sistema de referência WGS 84, fuso 23K, conforme indicado na planta topográfica (SEI nº 146270541) e nos arquivos vetoriais digitais anexados aos autos (SEI nº 146270548). Deverá ser promovido o cercamento da área destinada à execução da medida compensatória, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas e animais, favorecendo o desenvolvimento das mudas implantadas e a regeneração natural do fragmento. Deverão, ainda, ser instaladas placas contendo informações mínimas que possibilitem a identificação da área como destinada à execução de medida de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF, com a finalidade de recuperação de Área de Preservação Permanente – APP, vinculada à respectiva Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, em conformidade com o cronograma físico de execução apresentado no estudo, com prazo previsto de 3 (três) anos. Após sua implantação, deverão ser mantidas, de forma contínua e permanente, as ações de manutenção, proteção e conservação da cobertura florestal formada. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser realizada mediante o protocolo, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0030184/2026-23, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela execução e pelo acompanhamento do PRADA.	Apresentar 1 (um) relatório técnico por ano, contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), durante o período de 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
3	Concluir a regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3159308-E56F7217848742D38C0155E6E97BC247, mediante a realização das adequações necessárias e o atendimento às pendências identificadas na análise cadastral, até a aprovação da Reserva Legal pelo órgão ambiental competente. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento desta condicionante deverá ser realizada mediante a apresentação, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0030184/2026-23, do recibo de inscrição no CAR nº MG-3159308-E56F7217848742D38C0155E6E97BC247, atualizado e com a situação da Reserva Legal aprovada pelo órgão ambiental competente.	Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 09/11/2026, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153083627** e o código CRC **B4B4CE74**.